

O INSTITUTO DA INICIATIVA POPULAR E SEUS REVESES DE APLICABILIDADE SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.709/1998**THE POPULAR LEGISLATIVE INITIATIVE AND ITS PRACTICAL LIMITATIONS UNDER LAW N. 9.709/1998****EL INSTITUTO DE LA INICIATIVA POPULAR Y SUS CONTRATIEMPOS DE APLICABILIDAD BAJO LA VIGENCIA DE LA LEY N.º 9.709/1998**Armando Henrique Silva Semeão¹, Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski²

e737516

<https://doi.org/10.47820/recima21.v7i3.7516>

PUBLICADO: 03/2026

RESUMO

A iniciativa popular constitui um dos principais instrumentos de participação direta previstos no ordenamento jurídico brasileiro, permitindo que os cidadãos participem da elaboração de leis e contribuam diretamente para o processo legislativo. Esse mecanismo está previsto no artigo 14 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 9.709/1998, que estabelece os requisitos formais necessários para sua utilização. O presente estudo tem como objetivo analisar a importância da iniciativa popular como instrumento de fortalecimento da democracia e, ao mesmo tempo, examinar os obstáculos práticos decorrentes dos requisitos legais exigidos para sua aplicabilidade. A pesquisa demonstra que, embora a iniciativa popular represente um avanço significativo na ampliação da participação cidadã, sua efetivação enfrenta dificuldades relacionadas às exigências legais, especialmente no que se refere à coleta de assinaturas e aos critérios formais estabelecidos pela legislação. Conclui-se que a iniciativa popular constitui um instrumento relevante para o fortalecimento da democracia, mas que sua aplicabilidade prática ainda enfrenta limitações estruturais que dificultam sua utilização plena no contexto brasileiro. Para tanto, utilizou-se a metodologia com abordagem qualitativa por meio de instrumentos bibliográficos e normativos, em conjunto com a abordagem quantitativa, a qual se valeu do número total de eleitores brasileiros para trazer ao plano fático o que está redigido apenas no plano ideal de regramentos jurídicos, os quais, por vezes, deixam de ser compatíveis ou viáveis com a realidade social.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Democracia. Processo legislativo.**ABSTRACT**

Popular initiatives are one of the main instruments of direct participation provided for in the Brazilian legal system, allowing citizens to participate in the drafting of laws and contribute directly to the legislative process. This mechanism is provided for in Article 14 of the 1988 Federal Constitution and regulated by Law No. 9,709/1998, which establishes the formal requirements necessary for its use. The present study aims to analyze the importance of popular initiative as an instrument for strengthening democracy and, at the same time, to examine the practical obstacles arising from the legal requirements for its applicability. The research shows that, although popular initiatives represent a significant advance in expanding citizen participation, their implementation faces difficulties related to legal requirements, especially with regard to the collection of signatures and the formal criteria established by law. It concludes that popular initiatives are a relevant instrument for

¹ Especialista em Direito Eleitoral pela Faveni (Faculdade Venda Nova do Imigrante). Pós-graduando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

² Doutor e Mestre em Direito, professor na Universidade Estadual de Maringá (UEM).



strengthening democracy, but that their practical applicability still faces structural limitations that hinder their full use in the Brazilian context. To this end, qualitative methodology was used through bibliographic and normative instruments, together with a quantitative approach, which used the total number of Brazilian voters to contrast the normative framework with the empirical reality of the Brazilian electorate, which sometimes cease to be compatible or viable with social reality.

KEYWORDS: *Citizenship. Democracy. Legislative process.*

RESUMEN

La iniciativa popular constituye uno de los principales instrumentos de participación directa previstos en el ordenamiento jurídico brasileño, permitiendo a los ciudadanos participar en la elaboración de leyes y contribuir directamente al proceso legislativo. Este mecanismo está previsto en el artículo 14 de la Constitución Federal de 1988 y regulado por la Ley n.º 9.709/1998, que establece los requisitos formales necesarios para su utilización. El presente estudio tiene como objetivo analizar la importancia de la iniciativa popular como instrumento de fortalecimiento de la democracia y, al mismo tiempo, examinar los obstáculos prácticos derivados de los requisitos legales exigidos para su aplicabilidad. La investigación demuestra que, aunque la iniciativa popular representa un avance significativo en la ampliación de la participación ciudadana, su puesta en práctica se enfrenta a dificultades relacionadas con los requisitos legales, especialmente en lo que se refiere a la recogida de firmas y a los criterios formales establecidos por la legislación. Se concluye que la iniciativa popular constituye un instrumento relevante para el fortalecimiento de la democracia, pero que su aplicabilidad práctica aún enfrenta limitaciones estructurales que dificultan su pleno uso en el contexto brasileño. Para ello, se utilizó la metodología cualitativa mediante instrumentos bibliográficos y normativos, junto con el enfoque cuantitativo, que se basó en el número total de votantes brasileños para trasladar al plano fáctico lo que solo está redactado en el plano ideal de las normas jurídicas, que a veces dejan de ser compatibles o viables con la realidad social.

PALABRAS CLAVE: *Ciudadanía. Democracia. Proceso legislativo.*

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo paradigma democrático no Brasil, ampliando os mecanismos de participação popular e consolidando o princípio da soberania popular como fundamento do Estado Democrático de Direito. Entre os instrumentos previstos para o exercício direto da soberania popular, destaca-se a iniciativa popular, além do plebiscito e do referendo, que permite aos cidadãos propor projetos de lei diretamente ao Poder Legislativo. Esse mecanismo representa um importante avanço na democratização do processo legislativo, pois permite que a população participe ativamente da elaboração das normas jurídicas que regulam a vida em sociedade (Brasil, 1988).

O foco deste estudo reside na iniciativa popular, a qual constitui um instrumento que aproxima os cidadãos do processo legislativo, que contribui para fortalecer a democracia participativa. Conforme destaca Bonavides (2020), a democracia contemporânea não se limita à escolha periódica de representantes, mas exige a existência de mecanismos que permitam a participação direta da população nas decisões políticas. Nesse contexto, a iniciativa popular



representa um mecanismo que permite ampliar a participação cidadã e fortalecer o controle democrático sobre o processo legislativo.

Esse instrumento foi regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que estabelece os requisitos necessários para sua aplicação. Entre esses requisitos, destaca-se a exigência de apoio mínimo de 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados da federação, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. Esses critérios visam garantir que as propostas apresentadas por iniciativa popular possuam apoio social significativo e representem interesses coletivos relevantes (Brasil, 1998).

No entanto, embora a iniciativa popular represente um importante instrumento de participação democrática, sua aplicação prática enfrenta diversos desafios. As exigências legais estabelecidas pela Lei nº 9.709/1998, especialmente no que se refere à coleta de assinaturas e à formalização das propostas, constituem obstáculos que dificultam sua utilização efetiva. Conforme destaca Silva (2022), os requisitos formais exigidos pela legislação tornam o processo complexo e dificultam a utilização desse mecanismo por parte da população.

O presente estudo tem como objetivo analisar a importância da iniciativa popular como instrumento de fortalecimento da democracia e examinar os obstáculos práticos decorrentes dos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 9.709/1998, destacando suas limitações e potencialidades dentro do sistema democrático brasileiro.

O problema da pesquisa consiste em entender a aplicabilidade do instituto da iniciativa popular para além da codificação, trazendo-a para o mundo real, desta forma, é possível entender que um mecanismo normativo, apesar de elaborado para garantir a participação popular nas decisões políticas que influenciam a nação, o formato com que foi pensado, talvez traga mais um problema de efetiva inclusão social na política do que realmente trazer a população para a criação, discussão e posituação de dispositivos legais.

2. MÉTODOS

O presente estudo foi desenvolvido com base em pesquisa jurídico-dogmática de natureza qualitativa, com apoio em análise documental e dados estatísticos, centrada na interpretação do ordenamento jurídico brasileiro e na análise crítica da legislação que regula o instituto da iniciativa popular. Esse tipo de abordagem permite compreender a estrutura jurídica do instituto, seus fundamentos constitucionais e suas limitações práticas dentro do sistema democrático. A análise normativa constitui procedimento essencial nas pesquisas jurídicas, pois permite examinar a estrutura legal dos institutos e avaliar sua eficácia dentro do ordenamento jurídico (Mendes; Branco, 2023).

A pesquisa foi fundamentada na análise direta da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 9.709/1998, que regula o exercício da iniciativa popular no Brasil, além da abordagem

quantitativa, por meio dos dados sobre o eleitorado brasileiro provenientes da plataforma do Tribunal Superior Eleitoral. A Constituição Federal constitui a principal fonte normativa que estabelece os fundamentos da soberania popular e prevê os mecanismos de participação direta, incluindo a iniciativa popular. Já a Lei nº 9.709/1998 estabelece os requisitos formais necessários para a apresentação de projetos de lei por iniciativa popular, permitindo compreender as exigências legais que regulam sua aplicação prática.

Também foram analisadas obras doutrinárias de Direito Constitucional que abordam o princípio da soberania popular, a democracia participativa e os mecanismos de participação direta. Entre os autores utilizados, destacam-se José Afonso da Silva, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Paulo Bonavides, cujas obras apresentam análises detalhadas sobre o funcionamento do sistema democrático brasileiro e os instrumentos de participação popular.

Foram examinados casos concretos de projetos de lei apresentados por iniciativa popular no Brasil, como a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), que constitui um dos exemplos mais relevantes da utilização desse mecanismo. A análise desse caso permitiu compreender os desafios enfrentados na aplicação prática da iniciativa popular e os obstáculos decorrentes das exigências legais estabelecidas pela legislação.

A análise foi realizada por meio da interpretação sistemática das normas jurídicas e da literatura especializada, buscando identificar os fatores que dificultam a aplicação da iniciativa popular e avaliar sua importância dentro do sistema democrático brasileiro.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. A iniciativa popular como instrumento de participação democrática

A iniciativa popular constitui um dos instrumentos mais relevantes de participação direta previstos no ordenamento jurídico brasileiro, permitindo que os cidadãos participem ativamente do processo legislativo por meio da apresentação de projetos de lei. Esse mecanismo encontra fundamento no artigo 14 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a soberania popular será exercida não apenas por meio do voto, mas também por instrumentos de participação direta, entre eles a iniciativa popular. Esse instituto representa um avanço significativo no fortalecimento da democracia, pois permite que a população exerça influência direta sobre a criação das normas jurídicas que regulam a sociedade (Brasil, 1988).

A iniciativa popular integra o modelo de democracia participativa, que busca ampliar o envolvimento dos cidadãos nas decisões políticas e reduzir o distanciamento entre o Estado e a sociedade. Conforme destaca Bonavides (2020), a democracia contemporânea exige a existência de mecanismos que permitam a participação direta da população, garantindo maior legitimidade às decisões políticas. Nesse sentido, a iniciativa popular representa um instrumento que permite aos

cidadãos atuar diretamente na elaboração das leis, contribuindo para fortalecer o princípio da soberania popular.

Esse mecanismo também desempenha papel relevante no fortalecimento do controle democrático, pois permite que a população apresente propostas legislativas que atendam aos interesses coletivos. Isso possibilita que demandas sociais relevantes sejam levadas ao Poder Legislativo, mesmo quando não são inicialmente consideradas pelos representantes eleitos. Conforme destaca Silva (2022), a iniciativa popular constitui um instrumento que permite ampliar a participação cidadã e fortalecer o funcionamento do Estado Democrático de Direito.

A iniciativa popular contribui para fortalecer a cidadania, pois incentiva a participação ativa da população no processo político. Esse processo contribui para aumentar a conscientização política e fortalecer a relação entre sociedade e Estado. Dessa forma, a iniciativa popular constitui um instrumento fundamental para fortalecer a democracia e garantir maior participação cidadã no processo legislativo.

3.2. Os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 9.709/1998

A Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, regulamenta o exercício da iniciativa popular no Brasil, estabelecendo os requisitos formais necessários para a apresentação de projetos de lei por iniciativa popular. Essa legislação foi criada com o objetivo de garantir que as propostas apresentadas por iniciativa popular possuam apoio social significativo e representem interesses coletivos relevantes. Entre os principais requisitos estabelecidos pela lei, destaca-se a exigência de apoio mínimo de 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles (Brasil, 1998).

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno. (Brasil, 1998)

Esse requisito constitui um dos principais critérios para a validação das propostas apresentadas por iniciativa popular. Ele tem como finalidade garantir que os projetos apresentados

possuam apoio social amplo e não representem interesses isolados. Conforme destaca Moraes (2023), a exigência de apoio mínimo constitui um mecanismo que visa assegurar a legitimidade das propostas apresentadas, garantindo que elas possuam relevância social.

A legislação estabelece que o projeto de lei deve ser apresentado formalmente ao Poder Legislativo, acompanhado das assinaturas dos eleitores que apoiam a proposta. Essas assinaturas devem conter informações que permitam a identificação dos eleitores, garantindo a validade do processo. Esse requisito tem como objetivo assegurar a autenticidade das manifestações de apoio e garantir a transparência do processo legislativo. Embora a Lei nº 9.709/1998 tenha sido criada para regulamentar a iniciativa popular, os requisitos estabelecidos pela legislação também representam desafios significativos para sua aplicação prática.

3.3. Os obstáculos práticos à aplicação da iniciativa popular

Apesar de sua importância como instrumento de participação democrática, a iniciativa popular enfrenta diversos obstáculos práticos que dificultam sua aplicação efetiva. O principal obstáculo refere-se à exigência de coleta de assinaturas de pelo menos 1% do eleitorado nacional, distribuído por diferentes Estados. Considerando o tamanho do eleitorado brasileiro, o qual, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, está próximo do número de 156 milhões de pessoas, 155.912.680 de acordo a instituição, esse requisito representa um desafio significativo, exigindo mobilização social ampla e estrutura organizacional complexa, visto que esses eleitores estão alocados da seguinte forma dentro das unidades federativas:

Tabela 1. Eleitorado brasileiro distribuído em cada unidade federativa

SIGLA	UNIDADE FEDERATIVA	TOTAL DE ELEITORES
AC	Acre	612.448
AL	Alagoas	2.442.894
AM	Amazonas	2.749.346
AP	Amapá	571.248
BA	Bahia	11.283.507
CE	Ceará	6.935.539
ES	Espírito Santo	2.999.642
GO	Goiás	5.126.435
MA	Maranhão	5.180.738
MG	Minas Gerais	16.469.155
MS	Mato Grosso do Sul	2.032.487
MT	Mato Grosso	2.588.457



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

O INSTITUTO DA INICIATIVA POPULAR E SEUS REVESES DE APLICABILIDADE SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.709/1998
Armando Henrique Silva Semeão, Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski

PA	Pará	6.226.373
PB	Paraíba	3.225.312
PE	Pernambuco	7.152.871
PI	Piauí	2.698.764
PR	Paraná	8.645.891
RJ	Rio de Janeiro	13.033.929
RN	Rio Grande do Norte	2.649.282
RO	Rondônia	1.266.546
RR	Roraima	389.863
RS	Rio Grande do Sul	8.682.558
SC	Santa Catarina	5.640.659
SE	Sergipe	1.733.785
SP	São Paulo	34.403.609
TO	Tocantins	1.171.342

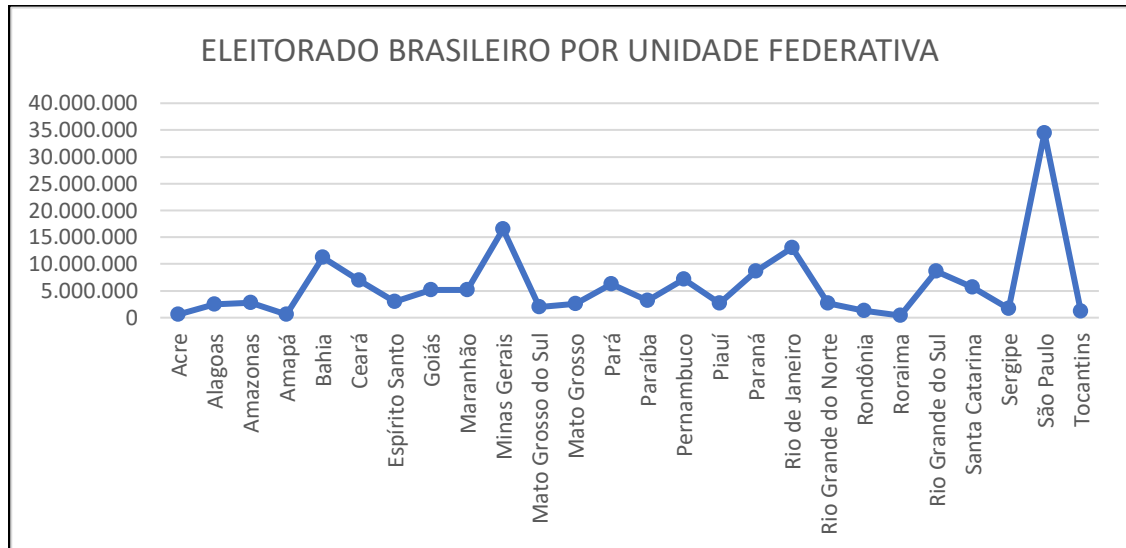
Fonte: Dados do Tribunal Superior Eleitoral (atualizado em setembro de 2025).

A coleta de assinaturas exige recursos financeiros, organização logística e mobilização social, o que dificulta a utilização desse instrumento por grupos com menor capacidade organizacional. Conforme destaca Mendes e Branco (2023), os requisitos formais estabelecidos pela legislação podem dificultar o exercício da iniciativa popular, especialmente em países com grande extensão territorial e elevado número de eleitores.

A República Federativa do Brasil, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) possui uma dimensão territorial de mais de 4.370 quilômetros de norte a sul e mais de 4.320 quilômetros de leste a oeste, com uma extensão territorial de 7.367 quilômetros no litoral e 15.719 quilômetros terrestres, fazendo com que 11 estados da federação façam fronteira com 10 países da América do Sul, essa nação de grandes proporções, o quinto maior país do mundo, resulta em um espaço de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, com diversos fatores de desigualdades regionais.



Gráfico 1. Representação gráfica da tabela 1



Fonte: Dados do Tribunal Superior Eleitoral (atualizado em setembro de 2025).

A elaboração de um projeto de lei exige conhecimento jurídico específico, o que dificulta sua elaboração por cidadãos que não possuem formação jurídica. Isso limita o acesso efetivo a esse mecanismo, tornando sua utilização mais restrita.

O processo legislativo também constitui um fator limitante, pois mesmo após a apresentação do projeto, sua aprovação depende da atuação do Poder Legislativo. Isso significa que a iniciativa popular não garante automaticamente a aprovação da proposta, dependendo da decisão dos representantes eleitos.

Esses fatores evidenciam que, embora a iniciativa popular constitua um instrumento importante para fortalecer a democracia, sua aplicação prática enfrenta limitações significativas que dificultam sua utilização plena.

3.4. Conjecturas no plano fático

Esta seção tem o objetivo de exemplificar através de duas situações hipotéticas a quantidade necessária de assinaturas do eleitorado para que determinada proposta de iniciativa popular possa prosperar, desta forma, busca-se ilustrar como os aspectos formais desta lei podem exigir uma quantidade muito grande de eleitores, o que pode inviabilizar a utilização deste instituto jurídico.

Ressalta-se que, conforme preconiza o caput do artigo 13 do dispositivo normativo em análise, é necessário juntar 1% de assinaturas do eleitorado, sendo este número proveniente de, no mínimo, 5 estados brasileiros com cada um deles contribuindo com 0,3% do seu eleitorado local.

3.4.1. Iniciativa Popular proposta pelas 5 unidades federativas com o maior eleitorado nacional

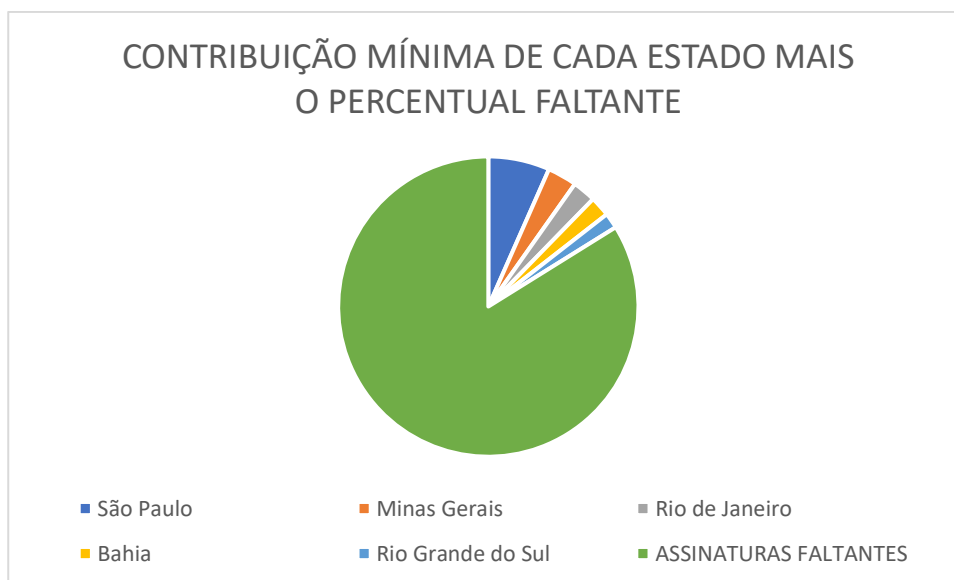
Tabela 2. 0,3% do eleitorado dos 5 maiores colégios eleitorais do Brasil

UNIDADES FEDERATIVAS	QUANTIDADE MÍNIMA DE ASSINATURAS (0,3%)
São Paulo	Aproximadamente 103.211
Minas Gerais	Aproximadamente 49.407
Rio de Janeiro	Aproximadamente 39.102
Bahia	Aproximadamente 33.850
Rio Grande do Sul	Aproximadamente 26.048

Fonte: Cálculos realizados pelos próprios autores a partir da Tabela 1.

Considerando as regras estabelecidas pela legislação em questão, em um eventual cenário onde os estados que representam os 5 maiores colégios eleitorais do país tenham a intenção de ingressar com uma iniciativa popular isso só seria possível mediante o número mínimo de eleitores provenientes de cada ente federativo destacado na tabela somados com 1.307.507 assinaturas, para atingir o mínimo de 1.559.127 assinaturas, número equivalente a 1% do eleitorado nacional.

Gráfico 2. Representação gráfica da Tabela 2 acrescida da parcela faltante



Fonte: Cálculos realizados pelos próprios autores a partir da Tabela 1.

3.4.2. Iniciativa Popular proposta pelas 5 unidades federativas com o menor eleitorado nacional

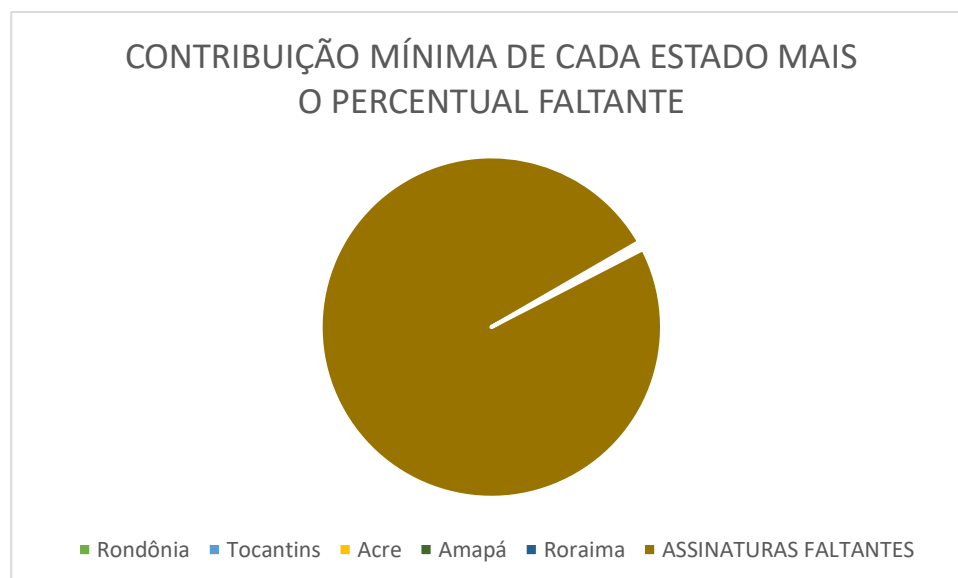
Tabela 3. 0,3% do eleitorado dos 5 menores colégios eleitorais do Brasil

UNIDADES FEDERATIVAS	QUANTIDADE MÍNIMA DE ASSINATURAS (0,3%)
Rondônia	Aproximadamente 3.800
Tocantins	Aproximadamente 3.514
Acre	Aproximadamente 1.837
Amapá	Aproximadamente 1.714
Roraima	Aproximadamente 1.170

Fonte: Cálculos realizados pelos próprios autores a partir da Tabela 1.

A soma da tabela 3 resulta em um montante de 12.035 assinaturas, portanto, impossível de propor uma iniciativa popular, entretanto, vale salientar que a análise em questão está sendo feita a partir da contribuição mínima que cada ente federativo deveria realizar, contudo, analisando a capacidade total dos 5 menores colégios eleitorais do país, uma iniciativa popular só alcançaria legitimidade se houvesse uma contribuição expressivamente maior do que o mínimo previsto em lei, o que, apesar de aparentar ser um trabalho árduo, é matematicamente possível, considerando o eleitorado total de cada estado

Gráfico 3. Representação gráfica da Tabela 3 acrescida da parcela faltante



Fonte: Cálculos realizados pelos próprios autores a partir da Tabela 1.



Apesar de ambos os gráficos apresentados ilustrarem hipóteses de colaboração mínima prevista em lei, é possível notar que, mesmo nos maiores colégios eleitorais, o número mínimo de assinaturas já representa uma quantia expressiva, e mesmo assim, ainda faltaria mais de um milhão de assinaturas.

A problemática se agrava ainda mais nos menores colégios eleitorais, onde, na representação gráfica, sequer fica evidente a contribuição mínima de cada ente federado, portanto, apesar da lei exigir apenas 1% do eleitorado total da nação, tal número é desafiador, tendo em vista os dois requisitos básicos que devem acompanhá-lo: participação de pelo menos 5 estados com a colaboração de, no mínimo, 0,3% dos seus eleitores.

A iniciativa popular é um instituto previsto em legislação que, evidentemente abre a possibilidade de participação popular, contudo, em meio a tantos requisitos, torna-se pouco efetiva, exigindo uma movimentação grande da sociedade para que suas pretensões cheguem ao Congresso Nacional por esta via.

3.5. A Lei da Ficha Limpa como exemplo de iniciativa popular no Brasil

Um dos exemplos mais relevantes da aplicação da iniciativa popular no Brasil refere-se à Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Essa lei foi proposta por iniciativa popular e teve como objetivo estabelecer critérios mais rigorosos para a candidatura a cargos públicos, impedindo que pessoas condenadas por determinados crimes possam concorrer a eleições. A proposta foi apresentada com o apoio de mais de um milhão de assinaturas, evidenciando a mobilização social necessária para a utilização desse instrumento.

A Lei da Ficha Limpa constitui um exemplo importante do potencial da iniciativa popular como instrumento de participação democrática. Conforme destaca Barroso (2020), essa lei representa um marco no fortalecimento da democracia brasileira, pois demonstra que a população possui capacidade de influenciar diretamente o processo legislativo.

No entanto, o processo de elaboração e aprovação dessa lei também evidencia os desafios associados à iniciativa popular. A coleta de assinaturas exigiu mobilização social ampla e apoio de diversas organizações da sociedade civil. Esse processo evidencia que a utilização desse instrumento exige organização e recursos significativos.

A aprovação da lei também dependeu da atuação do Poder Legislativo, evidenciando que a iniciativa popular constitui apenas o primeiro passo no processo legislativo. Apesar desses desafios, a Lei da Ficha Limpa demonstra que a iniciativa popular possui potencial significativo para fortalecer a democracia e ampliar a participação cidadã.



4. CONSIDERAÇÕES

A análise realizada permitiu compreender que a iniciativa popular constitui um instrumento relevante dentro do sistema democrático brasileiro, pois possibilita a participação direta dos cidadãos no processo legislativo. Prevista na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei nº 9.709/1998, a iniciativa popular representa um mecanismo que fortalece o princípio da soberania popular e amplia as possibilidades de participação cidadã na elaboração das normas jurídicas. Esse instituto contribui para aproximar a população do Poder Legislativo, permitindo que demandas sociais relevantes sejam levadas diretamente ao processo legislativo, sem depender exclusivamente da atuação dos representantes eleitos.

O estudo demonstrou que a iniciativa popular desempenha papel fundamental no fortalecimento da democracia participativa, pois permite que os cidadãos atuem diretamente na construção do ordenamento jurídico. Esse mecanismo contribui para ampliar a legitimidade das leis e fortalecer o controle democrático, pois permite que a população influencie diretamente o processo legislativo. A existência desse instrumento evidencia que o sistema democrático brasileiro não se limita à representação política, mas incorpora mecanismos que permitem a participação direta da população nas decisões públicas.

No entanto, também foi possível identificar que a aplicabilidade prática da iniciativa popular enfrenta obstáculos significativos decorrentes dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.709/1998. A exigência de coleta de assinaturas de pelo menos 1% do eleitorado nacional, distribuído por diferentes estados, constitui um dos principais desafios para a utilização desse mecanismo. Considerando o elevado número de eleitores no Brasil, sua extensão territorial e desigualdades regionais, esse requisito exige mobilização social ampla, estrutura organizacional e recursos significativos, o que dificulta sua utilização por grupos com menor capacidade organizacional.

Além disso, a necessidade de elaboração técnica do projeto de lei e sua posterior tramitação no Poder Legislativo também constituem fatores que limitam a efetividade desse instrumento. Mesmo após o cumprimento dos requisitos legais, a aprovação da proposta depende da atuação dos representantes eleitos, o que evidencia que a iniciativa popular não garante automaticamente a criação da norma jurídica.

Apesar dessas limitações, a iniciativa popular constitui um instrumento fundamental para fortalecer a democracia e ampliar a participação cidadã. O exemplo da Lei da Ficha Limpa demonstra que, embora existam obstáculos, esse mecanismo possui potencial significativo para promover mudanças relevantes no ordenamento jurídico. Dessa forma, conclui-se que a iniciativa popular representa um importante instrumento democrático, mas que sua efetividade depende da superação dos obstáculos estruturais que dificultam sua aplicação prática.



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

O INSTITUTO DA INICIATIVA POPULAR E SEUS REVESES DE APLICABILIDADE SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.709/1998
Armando Henrique Silva Semeão, Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa)**. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm Acesso em: 9 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998**. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do Eleitorado**. Brasília, DF: TSE, 2026. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/home>. Acesso em: 27 jan. 2026.

IBGE. **O Brasil no mundo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2850-nosso-territorio/19638-o-brasil-no-mundo.html>. Acesso em: 27 jan. 2026.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Participação popular e democracia direta**. Brasília: TSE, 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br> Acesso em: 21 jan. 2026.